

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECIAL PARA O SETOR LOJISTA DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA 2019/2020

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebraram, de um lado o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCÁRIOS/ES, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, e de outro lado o Sindicato dos Lojistas do Comércio de João Neiva, representado pelo seu presidente, Sr. Alcemir José de Bruym, com anuência da Câmara de Dirigentes Lojistas de João Neiva, representado pelo seu presidente, Sr. Carlos Roberto Cometti, tendo como abrangência exclusivamente o comércio lojista de João Neiva, regida pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA: Tem por abrangência o comércio lojista do município de João Neiva/ES, tem como objetivo regular o horário no Comércio lojista do município de João Neiva/ES, referente as datas comemorativas e garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: O período especial de trabalho compreendem os dias e horários a seguir:

DIAS	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
20/12/2019 (Sexta-feira)	Especial Natal	8:00 as 19:00 horas
21/12/2019 (Sábado)	Especial Natal	8:00 as 16:00 horas
23/12/2019 (Segunda)	Especial Natal	8:00 as 19:00 horas
24/12/2019 (Terça - véspera de Natal)	Especial Natal	8:00 as 18:00 horas
26/12/2019 (Quinta)	Pós Natal	9:00 as 18:00 horas
31/12/2019 (Terça - véspera de Ano Novo)	Especial Ano Novo	08:00 as 18:00 horas
02/01/2020 (Quarta)	Pós Ano Novo	12:00 as 18:00 horas
26/02/2020 (Quarta)	Cinzas	12:00 as 18:00 horas

Parágrafo Primeiro: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

Parágrafo Segundo: Os empregados estudantes que tiver alguma atividade avaliativa, provas, cursos e concursos deverão ser liberados do trabalho extraordinário, desde que tenha solicitado sua liberação por escrito a empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem, inclusive os trabalhadores comissionados nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

Parágrafo Quinto: É obrigatória a utilização de controle de ponto independente do número de empregados, e apresentação até final do mês de janeiro de 2020 para o sindicato e todos os recibos de pagamento da alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula Segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias 26/12/2019, 02/01/2020, 24/02/2020 e 26/02/2020 da seguinte forma:

DATA	DATA COMEMORATIVA	DIAS/HORAS DE FOLGA
26/12/2019 (quinta-feira)	Pós Natal	Permitido o labor dos empregados somente após as 9h00min
02/01/2020 (quinta-feira)	Pós Ano Novo	Permitido o labor dos empregados somente após as 12h00min
24/02/2020 (Segunda-feira)	Carnaval	Proibido o labor dos empregados neste dia.
25/02/2020 (Terça-feira)	Carnaval	Proibido o labor dos empregados neste dia. (Feriado)
26/02/2020 (Quarta-feira)	Cinzas	Permitido o labor dos empregados somente após as 12h00min

Parágrafo Primeiro: Os empregados que saírem de férias no período da compensação, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença ou que tiverem seus contratos rescindidos, ficara assegurado o direito de receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 50% sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Que as partes renunciavam expressamente ao disposto no artigo 412 do código civil Brasileiro, bem como da orientação jurisprudencial nº 54 da SBDI-I DO C. TST, quando a limitação da cláusula penal ao valor do crédito principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicomerciários se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização inclusive, com o devido pagamento da multa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: O presente termo terá vigência a partir de 19 de dezembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, devendo as partes contratantes se comprometerem a iniciar conversações para revisão do presente termo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, se for de interesse de ambas as categorias.

Aracruz (ES), 19 de Dezembro de 2019.

ALCEMIR JOSE BRUYM
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE ARACRUZ

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO

CARLOS ROBERTO COMETTI
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOÃO NEIVA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECIAL PARA O SETOR LOJISTA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO 2019/2020

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebraram, de um lado o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCÁRIOS/ES, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, e de outro lado o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alcemir José de Bruym, com anuência da Câmara de Dirigentes Lojistas de Fundão, representado pelo seu presidente, Sr. Marcos Jose Amorim Gottardi, tendo como abrangência exclusivamente o comércio lojista de Fundão, regida pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA: Tem por abrangência o comércio lojista do município de Fundão/ES, tem como objetivo regular o horário no Comércio Lojista do município de Fundão/ES, referente as datas comemorativas e garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: O período especial de trabalho compreendem os dias e horários a seguir:

DIAS	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
20/12/2019 (Sexta-feira)	Especial Natal	8:00 as 19:00 horas
21/12/2019 (Sábado)	Especial Natal	8:00 as 16:00 horas
22/12/2019 (Domingo)	Especial Natal	FECHADO
23/12/2019 (Segunda)	Especial Natal	8:00 as 19:00 horas
24/12/2019(Terça - véspera de Natal)	Especial Natal	08:00 as 19:00 horas
31/12/2019 (Terça - véspera de Ano Novo)	Especial Ano Novo	8:00 as 18:00 horas

Parágrafo Primeiro: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

Parágrafo Segundo: Os empregados estudantes que tiver alguma atividade avaliativa, provas, cursos e concursos deverão ser liberados do trabalho extraordinário, desde que tenha solicitado sua liberação por escrito a empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem, inclusive os trabalhadores comissionados nos dias 20, 21,23 e 24/12/2019 conforme estabelecidos na Cláusula Segunda o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

Parágrafo Quarto: É obrigatória a utilização de controle de ponto independente do número de empregados, e apresentação até final do mês de janeiro de 2020 para o sindicato e todos os recibos de pagamento da alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula Segunda serão compensadas com folga da seguinte forma:

DATA	DATA COMEMORATIVA	DIAS/HORAS DE FOLGA
24/02/2020(Segunda-feira)	Carnaval	Proibido o labor dos empregados neste dia.
25/02/2020 (Terça-feira)	Carnaval	Proibido o labor dos empregados neste dia. (Feriado)

Parágrafo Primeiro: Os empregados que saírem de férias no período da compensação, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença ou que tiverem seus contratos rescindidos, ficarão assegurados o direito de receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 50% sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Que as partes renunciam expressamente ao disposto no artigo 412 do código civil Brasileiro, bem como da orientação jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 DO C. TST, quando a limitação da cláusula penal ao valor do crédito principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicomerciários se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização inclusive, com o devido pagamento da multa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RENOVACÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: O presente termo terá vigência a partir de 12 de dezembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, devendo as partes contratantes se comprometerem a iniciar conversações para revisão do presente termo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, se for de interesse de ambas as categorias.

Aracruz (ES), 12 de Dezembro de 2019.

ALCEMIR JOSÉ BRUYM
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE ARACRUZ

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO

MARCOS JOSÉ AMORIM GOTTARDI
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FUNDAÇÃO